

RESOLUÇÃO Nº 15-PROPESP/UNICENTRO, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia, PPGG, níveis Mestrado e Doutorado, da UNICENTRO.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Comitê Assessor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, considerando o disposto no inciso I do Art. 21 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 67-CEPE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2020;

aprovou, conforme o contido no Protocolo nº 14.268, de 23 de setembro de 2021, e registrado na Ata nº 009A/2021-CPS, de 14 de dezembro de 2021, e eu sanciono, nos termos do Regulamento do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, aprovado pela Resolução nº 105-CEPE/UNICENTRO, de 19 de dezembro de 2007, a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia, PPGG, níveis Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito aos ingressantes no PPGG a partir de 23 de janeiro de 2023.

Gabinete do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Marcos Ventura Faria,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GEOGRAFIA, PPGG, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GEOGRAFIA, PPGG, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 1

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS..... 1

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO..... 2

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO..... 2

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PPGL..... 3

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE..... 5

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA..... 8

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS E DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO, BOLSAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES..... 10

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO..... 11

CAPÍTULO IX

DAS ORIENTAÇÕES, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO OU TESE..... 14

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 17



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 15-PROPEP/UNICENTRO, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

TÍTULO ÚNICO

DA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GEOGRAFIA, PPGG, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento se constitui em instrumento institucional para a gestão e o desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia, PPGG, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º. O PPGG compreende os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação estão relacionadas à área de Geografia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

§ 1º. O PPGG é estruturado na Área de Concentração em Dinâmica da Paisagem e dos Espaços Rurais e Urbanos, e em duas Linhas de Pesquisa:

- I - Dinâmica da Paisagem, Geomorfologia e Análise Ambiental; e
- II - Dinâmica dos Espaços Rurais e Urbanos.

§ 2º. O PPGG oferta os cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade presencial.

Art. 3º. O PPGG pode desenvolver atividades em regime de cotutela, atuando em cotutória com universidades estrangeiras e regidas por acordo específico.

Art. 4º. As atividades do PPGG são assessoradas pelo Comitê Assessor de Pós-graduação *Stricto Sensu*, CPS, cujas competências são definidas em regulamentação própria.

Art. 5º. O PPGG tem como objetivos:

- I – promover a qualificação de pessoal de nível superior com vistas ao exercício de atividades profissionais de ensino, pesquisa, extensão e aprimoramento profissional;
- II – qualificar recursos humanos para o desenvolvimento socioeconômico, técnico, científico e cultural;
- III – produzir e disseminar conhecimento científico, desenvolvimento tecnológico e inovação.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 6º. As atividades do PPGG devem ser programadas e desenvolvidas de acordo com o seu Planejamento Estratégico, PEP-PPGG, alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional da Pós-Graduação, PEI-PG, e com o Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, da UNICENTRO.

Art. 7º. O PPGG adota o processo de autoavaliação, como um instrumento relevante para o balizamento do planejamento, bem como para a avaliação externa realizada pela CAPES.

§ 1º. A Comissão de Autoavaliação é composta pelo Coordenador e dois docentes do Programa.

§ 2º. A autoavaliação do é realizada em conformidade à regulamentação vigente na instituição.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 8º. O Colegiado do PPGG é composto por:

I – Coordenador e Vice-Coordenador, como presidente e vice-presidente do Colegiado, respectivamente, eleitos pelo corpo docente permanente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II – quatro representantes docentes do núcleo permanente do PPGG, preferencialmente dois de cada linha de pesquisa, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, sem limite de reconduções;

III – um representante discente, escolhido entre os alunos regularmente matriculados para mandato de um ano, permitida uma recondução;

Parágrafo único. Os procedimentos para realização das eleições do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discentes do Colegiado devem ocorrer em conformidade com a regulamentação vigente na instituição.

Art. 9º. Compete ao Colegiado do PPGG:

I – atuar em consonância com o PEP-PPGG, acompanhando o seu cumprimento e propondo reformulações com vistas ao desenvolvimento contínuo;

II – zelar pelo bom andamento de todas as atividades do PPGG, desde a inscrição e seleção de candidatos, até a defesa e homologação das atas de defesa de dissertações e teses, designando as comissões de atividades complementares, de bolsas e de processo seletivo;

III – acompanhar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – estabelecer o número de vagas a cada período de ingresso;

V – instituir políticas de melhoria das condições pedagógicas, da produção e

transferência do conhecimento científico, tecnológico e inovação, da inserção social e internacionalização do PPGG, visando à melhoria do conceito junto à CAPES;

VI – analisar e deliberar sobre propostas de financiamento, previsões orçamentárias e execução de recursos, elaboradas pelo Coordenador do PPGG;

VII – deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

VIII – deliberar sobre substituição de orientadores;

IX – deliberar sobre o desligamento e reintegração de alunos;

X – apreciar pedidos e acompanhar processos de mobilidade estudantil;

XI – designar comissões de seleção, de bolsas e de autoavaliação e acompanhar as respectivas atuações;

XII – deliberar sobre os projetos de pesquisa dos alunos quanto ao enquadramento nas linhas de pesquisa do PPGG;

XIII – homologar a constituição de bancas examinadoras de defesa de dissertação ou tese;

XIV – participar junto às instâncias envolvidas na gestão de espaços e equipamentos vinculados ao PPGG, adquiridos por meio de editais coordenados pela instituição;

XV – deliberar sobre alterações do projeto pedagógico ou regulamento do PPGG;

XVI – deliberar sobre a oferta de vagas para ações afirmativas, conforme regulamentação institucional específica.

Art. 10. O Colegiado delibera pela maioria simples de votos de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PPGG

Art. 11. O PPGG é vinculado ao Departamento de Geografia, DEGEO, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, garantida a autonomia didático-pedagógica do Colegiado.

Art. 12. O Coordenador do PPGG deve pertencer ao quadro efetivo da UNICENTRO, em regime de TIDE, tendo as seguintes atribuições:

I – executar a direção administrativa e pedagógica do PPGG;

II – convocar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, os membros do Colegiado para as reuniões e presidi-las;

III – presidir o Colegiado e executar as suas deliberações;

IV – elaborar relatórios exigidos por órgãos oficiais;

V – propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas;

VI – submeter ao Colegiado a proposta de calendário das principais atividades de cada ano e suas eventuais alterações e torná-lo público;

VII – cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

VIII – encaminhar à Secretaria do PPGG, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos às atividades acadêmicas e ao aproveitamento de estudos dos alunos matriculados;

IX – encaminhar às instâncias competentes o resultado das defesas públicas, bem como as solicitações de homologação de títulos;

X – preparar a documentação relativa ao PPGG que possa vir a ser solicitada para fins de convênio, credenciamento, financiamento ou equivalente;

XI – homologar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao PPGG, observadas as indicações da Comissão de Bolsas e ouvido o Colegiado;

XII – coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;

XIII – acompanhar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista a assegurar a qualidade do PPGG;

XIV – responsabilizar-se pelo processo de avaliação junto à CAPES, em especial pela elaboração e submissão do Relatório Anual das Atividades do PPG, na plataforma Sucupira da CAPES, observando os prazos;

XV – dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do PPGG;

XVI – dar ciência por escrito aos alunos matriculados no PPGG tanto deste Regulamento, quanto do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO;

XVII – encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, a previsão de execução orçamentária das verbas de custeio oriundas da CAPES e outras fontes;

XVIII – coordenar a elaboração e revisões do PEP-PPGG, bem como o acompanhamento da sua execução;

XIX – designar comissão e acompanhar o processo sistemático de autoavaliação do PPGG;

XX – coordenar o processo de acompanhamento dos egressos do PPGG;

XXI – responsabilizar-se pela manutenção e atualização do site do PPGG.

Art. 13. O Vice-Coordenador deve pertencer ao quadro efetivo da UNICENTRO, em regime de TIDE, devendo compartilhar as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador, a fim substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

Art. 14. Em caso de ausência do Coordenador e/ou Vice-Coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I – o Vice-Coordenador substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assume a

Coordenação do PPGG um membro do Colegiado indicado pelos seus pares;

Art. 15. Em caso de vacância do cargo de Coordenador e/ou Vice-coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I – na vacância do Coordenador, o Vice-Coordenador assume para mandato complementar e o Colegiado indica um docente do PPGG para assumir a Vice-Coordenação;

II – na vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Colegiado indica um docente do PPGG para assumir o cargo em mandato complementar;

III – na vacância de ambos os cargos, o Colegiado convoca uma nova eleição.

Art. 16. O PPGG conta com uma secretaria, composta, no mínimo, por um agente universitário ou colaborador, de acordo com a disponibilidade da UNICENTRO, com as seguintes atribuições:

I – receber a inscrição dos candidatos para o exame de seleção nos Cursos de Mestrado e Doutorado;

II – receber a matrícula dos acadêmicos;

III – providenciar editais de seleção, matrículas, defesas e convocação das reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de atas;

IV – manter os docentes e discentes informados sobre resoluções do Colegiado do Programa e dos Conselhos Superiores;

V – colaborar com a Coordenação para o bom funcionamento do Programa;

VI – expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Programa;

VII – manter atualizados e ordenados os registros acadêmicos;

VIII – outras designações da Coordenação do Programa.

Art. 17. A supervisão do PPGG é exercida pela PROPESP.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente dos PPGG é formado por docentes permanentes, docentes e pesquisadores visitantes, e docentes colaboradores, de acordo com o disposto pela CAPES.

Art. 19. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino e pesquisa no PPGG e na graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do PPGG;

III – orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do PPGG, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instituição;

IV – orientem alunos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e/ou

Iniciação à Extensão;

V – tenham vínculo efetivo de quarenta horas semanais de trabalho com a UNICENTRO ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
- b) tenham firmado com a UNICENTRO termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de pesquisador ou professor sênior;
- c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do PPGG.

§ 1º. Excepcionalmente, admite-se que parte não majoritária dos docentes tenha regime de dedicação parcial à UNICENTRO, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

§ 2º. O docente em afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação pode continuar atuando no PPGG, sendo desobrigado a atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que cumpra os demais requisitos fixados.

Art. 20. A atuação como docente permanente em mais de um PPG deve ter anuência do Colegiado do PPGG e obedecer aos limites permitidos pela CAPES.

Parágrafo único. A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deve ser estabelecida, juntamente aos Coordenadores dos respectivos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos da área de conhecimento/avaliação da CAPES.

Art. 21. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGG, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes ou pesquisadores que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPGG viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNICENTRO ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 22. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGG que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICENTRO, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

Art. 23. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes é deliberado pelo Colegiado do PPGG, prezando pela transparência do processo e observando parâmetros mínimos de produção científica e tecnológica na área de concentração e linhas de pesquisa do PPGG, visando à constante melhoria do conceito de avaliação atribuído pela

CAPES.

§ 1º. As normas e critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes são estabelecidos em Instrução Normativa específica aprovada pelo Colegiado.

§ 2º. A Instrução Normativa deve regulamentar, de forma clara, os quesitos mínimos para credenciamento dos docentes junto ao PPGG, com base no PEP-PPGE e o Documento de Área CAPES, visando a elevação e manutenção de conceito do Programa.

Art. 24. A revisão do credenciamento e reconhecimento é realizada periodicamente, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Colegiado, observadas as exigências da CAPES e o contido neste Regulamento.

Art. 25. São atribuições do docente permanente do PPGG:

I – desenvolver pesquisa, manter produção científica e/ou tecnológica e captar recursos, todos compatíveis com as exigências do PPGG;

II – ministrar aulas na graduação e na pós-graduação;

III – orientar trabalhos de dissertação e tese no PPGG;

IV – supervisionar as atividades acadêmicas e científicas de seus orientandos;

V – orientar trabalhos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica;

VI – fazer parte de bancas examinadoras;

VII – participar do Colegiado do PPGG, quando eleito, e de Comissões para as quais for designado;

VIII – promover e participar de eventos do PPGG;

IX – disponibilizar para a Coordenação informações e documentação atualizada, de acordo com este Regulamento;

X – manter as informações na Plataforma Lattes do CNPq e *Open Researcher and Contributor ID*, ORCID, atualizadas;

XI – desenvolver suas atividades em consonância com o PEP-PPGG.

Art. 26. São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o projeto de pesquisa e o plano de atividades deste;

II – solicitar ao orientando que submeta para apreciação do(s) Comitê(s) de Ética, os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, quando pertinente;

III – realizar o registro nos órgãos competentes dos projetos, que envolvem acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, ou desenvolvimento e manipulação de organismos geneticamente modificados, bem como dos pesquisadores envolvidos;

IV – manifestar-se sobre alterações no plano de atividades do orientando e cancelamento de disciplinas;

V – observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

VI – solicitar à Coordenação do PPGG as providências necessárias para realização do Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação, Tese ou Trabalho de Conclusão;

VII – participar, como membro nato e presidente, de bancas examinadoras de seus orientandos;

VIII – justificar pedido de aproveitamento de créditos de seus orientandos obtidos em outro(s) PPG(s);

IX – encaminhar sugestões de nomes para compor as bancas do exame de qualificação e de defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão de seus orientandos.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados pelo orientador, pode ser indicado um ou mais coorientador(es), mediante aprovação do Colegiado.

Art. 27. O orientador pode solicitar substituição da orientação do aluno, com justificativa escrita a ser analisada pelo Colegiado.

§ 1º. No caso de afastamento temporário, o orientador deve indicar um coorientador vinculado ao PPGG para assumir os deveres do orientador, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado.

§ 2º. Em caso de acatar a solicitação de substituição da orientação, cabe ao Colegiado indicar outro orientador credenciado como permanente no PPGG.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 28. O corpo discente do PPGG é constituído por alunos regulares, alunos não regulares e alunos de mobilidade acadêmica nacional e internacional.

§ 1º. Aluno regular é aquele aprovado em processo de seleção, matriculado no curso e aceito como candidato ao título de mestre ou doutor.

§ 2º. Aluno não regular é aquele matriculado para cursar disciplina(s) isolada(s) cujo requerimento foi deferido pelo Colegiado.

§ 3º. Aluno de mobilidade acadêmica é aquele regulamente matriculado em PPG de outra instituição, que realiza estudos ou pesquisa na UNICENTRO, conforme regulamentação específica.

§ 4º. A aprovação de aluno não regular em disciplina(s) isolada(s) não gera direito à obtenção do título de mestre ou doutor, nem privilégios em seleção para admissão em PPG na UNICENTRO.

Art. 29. A organização do processo de seleção de candidatos é responsabilidade da Comissão de Seleção designada pelo Colegiado.

Art. 30. Os requisitos, critérios e número de vagas ofertadas para o ingresso de alunos são aprovados pelo Colegiado em cada processo de seleção.

§ 1º. Informações, prazos, critérios, conteúdos, número de vagas ofertadas e

resultados relativos ao processo de seleção são publicados em editais específicos.

§ 2º. Alunos estrangeiros podem ser selecionados a partir de edital específico, aprovado pelo Colegiado.

Art. 31. Tem direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas definido e divulgado em edital e que tenha colado grau em curso de graduação.

§ 1º. O aluno regular deve renovar a matrícula semestralmente, sob pena de desligamento, caso não a faça.

§ 2º. Alunos estrangeiros devem atender as exigências da legislação brasileira para fins de imigração no país e as exigências para matrícula estabelecidas em legislação vigente na instituição.

Art. 32. Após cursar o primeiro semestre, pode ser concedido ao aluno o trancamento de sua matrícula, mediante solicitação devidamente justificada, referendada pelo orientador e deferida pelo Colegiado, por período máximo de seis meses.

§ 1º. A solicitação de trancamento de matrícula é permitida apenas no período regular de matrículas estabelecido pelo PPGG.

§ 2º. O trancamento de matrícula implica a interrupção da contagem do prazo máximo fixado para conclusão do curso e no cancelamento automático da bolsa, se houver.

§ 3º. Em caráter de excepcionalidade, pode ser concedido um segundo trancamento de matrícula por até seis meses, a critério do Colegiado, por motivo justificado e referendado pelo orientador.

Art. 33. É permitido ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do PPGG, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à secretaria antes de decorrido 1/4 da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 34. O aluno é desligado do PPGG nas seguintes circunstâncias:

I – a seu pedido;

II – conclusão do curso ou abandono;

III – não realização da matrícula, salvo em caso de trancamento;

IV – processo disciplinar;

V – reprovação na defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão;

VI – rendimento insatisfatório, caracterizado pela:

a) obtenção de conceito “C” em mais de duas disciplinas; ou

b) obtenção de conceito “D” em mais de uma disciplina; ou

c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas.

VII – em decorrência do decurso de prazo para conclusão do curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. O reingresso no PPGG de aluno desligado somente é permitido

quando o desligamento ocorre a pedido do próprio aluno, e mediante aprovação em novo processo de seleção.

Art. 35. É considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o aluno que apresentar trabalho de disciplina, dissertação, tese ou trabalho de conclusão em que for constatado e comprovado o plágio.

§ 1º. O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do PPGG os documentos plagiados;

§ 2º. A Coordenação do PPGG solicita abertura de processo administrativo junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente.

Art. 36. É vedada a matrícula simultânea como aluno regular em mais de um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UNICENTRO.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS E DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO, BOLSAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 37. O número de vagas do curso de Mestrado e Doutorado é definido anualmente pelo Colegiado, e divulgado em Edital de Seleção, respeitando-se o limite de vagas estabelecido para cada orientador e os critérios da CAPES.

Art. 38. A Comissão de Seleção de alunos para ingresso no PPGG é designada pelo Colegiado.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção é formada por, no mínimo, dois docentes do PPGG, sendo designada anualmente pelo Coordenador.

Art. 39. A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador do PPGG, como presidente, mais o Vice-Coordenador, e um docente permanente indicado pelo Coordenador e um representante discente.

§ 1º. Compete ao Colegiado designar a Comissão de Bolsas, bem como e acompanhar a sua atuação;

§ 2º. As bolsas vinculadas ao PPGG são distribuídas conforme critérios estabelecidos em editais, respeitando-se as normas vigentes nas agências de fomento concedentes das bolsas.

§ 3º. Cabe à Comissão de Bolsas o acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas.

Art. 40. O aluno de Mestrado que obter manifestação favorável do orientador e aprovação do Colegiado para prosseguir seus estudos em nível de Doutorado, pode aproveitar os créditos, a critério do Colegiado.

Art. 41. A Comissão de Atividades Complementares é constituída pelo Coordenador do PPGG, como presidente, mais o Vice-Coordenador, e um docente permanente indicado pelo Coordenador.

Parágrafo único. As Atividades Complementares são estabelecidas em Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 42. Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGG tem periodicidade semestral e ingresso de acordo com regras estabelecidas em cada processo seletivo e neste Regulamento.

§ 1º. A critério do Colegiado, as disciplinas podem ser ofertadas de forma regular, modular ou concentrada.

§ 2º. Metodologias de aprendizagem híbrida podem ser adotadas, a critério do Colegiado e em conformidade com as diretrizes gerais nacionais e com as regulamentações institucionais.

Art. 43. Para exercício das atividades junto ao PPGG, os candidatos selecionados na condição de alunos regulares devem efetuar matrícula no prazo estabelecido em calendário próprio.

Art. 44. A integralização dos estudos necessários à conclusão do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia é expressa em unidades de créditos.

§ 1º. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula.

§ 2º. Não são concedidos créditos parciais em disciplinas.

§ 3º. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado pelo professor, de acordo com o plano de ensino, aprovado pelo Colegiado.

Art. 45. Para a obtenção do título de Mestre em Geografia o discente deve integralizar, no mínimo, 33 créditos (510 horas-aulas), que devem ser cumpridos conforme segue:

I – 21 (vinte e um) créditos, no mínimo, em disciplinas componentes curriculares:

- a) 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas da linha de pesquisa do projeto;
- c) 4 (quatro) créditos em disciplina eletiva;

II – 4 créditos em Atividades Complementares.

III – 8 (oito) créditos em atividades obrigatórias de elaboração da dissertação:

- a) – 2 (dois) créditos em Dissertação I
- b) – 2 (dois) créditos em Dissertação II
- c) – 2 (dois) créditos em Dissertação III
- d) – 2 (dois) créditos em Dissertação IV

IV – ter submetido, no mínimo, um artigo científico para publicação em *Qualis*

CAPES igual ou superior a A4, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

Art. 46. Os alunos regulares do Mestrado podem solicitar ao Colegiado do Programa a integralização de até 4 créditos eletivos obtidos em disciplinas cursadas em outras instituições e/ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, observada a recomendação do professor-orientador.

Parágrafo único. O aproveitamento somente é realizado para os créditos que tenham sido cursados nos últimos três anos contados até o ingresso no curso de Mestrado.

Art. 47. O curso de Mestrado tem duração de até 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado tem duração de até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 48. Após ingressar no curso, o aluno deve apresentar o projeto de pesquisa de dissertação de Mestrado em até seis meses, bem como, comprovar créditos em atividades complementares e integralizar créditos em disciplinas em até 18 meses.

§ 1º. O não cumprimento dos requisitos previsto no *caput* deste Artigo impede o aluno da realização do Exame de Qualificação.

§ 2º. O prazo para conclusão do curso é contado a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa de dissertação.

§ 3º. É permitida a prorrogação pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses para o Mestrado, mediante solicitação do aluno, com justificativa fundamentada aceita pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 49. Para a defesa da dissertação de mestrado o aluno deve:

I – ter integralizado as disciplinas;

II – ter cumprido as Atividades Complementares;

III – ter sido aprovado em exame de qualificação;

IV – ter cumprido os créditos correspondentes à elaboração da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. As Atividades Complementares são estabelecidas em Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 50. Para a obtenção do título de doutor em Geografia o discente deve integralizar, no mínimo, 120 créditos (1800 horas-aula), cumpridos como segue:

I – 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas da linha de pesquisa do projeto;

III – 8 (oito) créditos em disciplina eletiva;

IV – 8 (oito) créditos em atividades complementares, conforme estabelecido em Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado;

§ 1º. Além dos créditos curriculares, o discente deverá cumprir 80 créditos (1200 horas-aula) em atividades obrigatórias de elaboração da tese.

§ 2º. Do total de créditos em disciplinas eletivas (20), o discente pode cursar até 8 créditos em outros Programas de Pós-Graduação em Geografia ou em áreas afins de nível

equivalente e recomendados pelo orientador.

§ 3º. Do Mestrado do PPGG/UNICENTRO podem ser aproveitados até 12 créditos.

§ 4º. Como aluno não regular do curso de Doutorado podem ser aproveitados até 8 créditos em disciplinas em que o aluno tenha obtido conceito A ou B.

§ 5º. Em ambos os casos, o aproveitamento somente é realizado para os créditos que tenham sido cursados nos últimos cinco anos, contados até o ingresso no curso de Doutorado.

Art. 51. Após ingressar no curso, o aluno deve:

- I – apresentar o projeto de pesquisa de tese de Doutorado em até 12 meses;
- II – integralizar os créditos em disciplinas em até 24 meses, ficando o aluno impedido de qualificar em caso de inobservância deste requisito;
- III – realizar o exame de qualificação em até 36 meses; e
- IV – defender a tese de Doutorado em até 48 meses.

Parágrafo único. É permitida a prorrogação pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses para o Doutorado, mediante solicitação do aluno, com justificativa fundamentada aceita pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 52. Para a defesa de tese de Doutorado o aluno deve:

- I – integralizar todas as disciplinas;
- II – cumprir 8 (oito) créditos em atividades complementares, sendo mínimo de 4 (quatro) deles em publicações; e mínimo de 4 (quatro) créditos em outras atividades, ambos conforme Instrução Normativa própria aprovada pelo Colegiado;
- III – ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- IV – ter submetido, no mínimo, dois artigos científicos em periódico *Qualis* CAPES igual ou superior a A4, ou outro indicador que venha a substituí-lo, ou fator de impacto correspondente, sendo 1 (um) no exame de qualificação e 1 (um) para requerimento do diploma.
- V – ter cumprido 80 créditos correspondentes à elaboração da Tese de Doutorado.

Parágrafo único. As Atividades Complementares são estabelecidas em Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 53. O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- I – Para disciplinas:
 - a) A = Excelente, com direito a créditos;
 - b) B = Bom, com direito a créditos;
 - c) C = Regular, com direito a créditos;
 - d) D = Reprovado, sem direito a créditos;
 - e) N = Incompleto, quando o aluno não conclui a atividade por motivo justificado, podendo recuperá-la posteriormente, com anuência do professor responsável e do Colegiado;

f) T = Transferência de créditos obtidos pelo aluno em disciplina fora do PPG, com anuência do orientador e do Colegiado;

g) J = Abandono justificado, com anuência do orientador e do Colegiado;

h) M = Matrícula cancelada, com anuência do orientador e do Colegiado.

II – Para demais atividades:

a) S = Suficiente, com direito a créditos, em casos em que não seja possível atribuir um dos três níveis quantitativos de aprovação (A, B ou C);

b) I = Insuficiente;

Parágrafo único. Para efeito de registro acadêmico adota-se o seguinte critério:

I – A = 9,0 a 10,0;

II – B = 8,0 a 8,9;

III – C = 7,0 a 7,9;

IV – D = 0 a 6,9.

Art. 54. É considerado aprovado em cada disciplina o aluno que tiver o mínimo de 75% de frequência e obtiver conceito A, B ou C.

Art. 55. São consideradas válidas as atividades para as quais se atribui o conceito S.

CAPÍTULO IX

DAS ORIENTAÇÕES, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 56. O aluno regular é orientado por docente credenciado no PPGG, com aprovação do Colegiado.

§ 1º. O aluno pode ter um ou mais coorientadores da UNICENTRO ou de outras Instituições, com aprovação do Colegiado.

§ 2º. É obrigatória a indicação, pelo Colegiado, de um coorientador nos casos de afastamento do orientador.

Art. 57. A substituição do orientador ocorre nas seguintes situações, por deliberação do Colegiado:

I – a pedido do aluno ou do orientador, mediante justificativa;

II – quando o afastamento do orientador prejudica o desenvolvimento da orientação ou defesa final;

III – quando do descredenciamento do orientador, mediante decisão do Colegiado.

Art. 58. O número máximo de orientandos por orientador segue os critérios estabelecidos pelo Colegiado, observados os limites definidos pela área de conhecimento/avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Caso o docente participe em mais de um PPG, na UNICENTRO ou em outra instituição, o limite máximo de orientandos é o estipulado pela área de número menor.

Art. 59. O aluno deve ser aprovado em Exame(s) de Proficiência(s) em Língua(s) Estrangeira(s).

§ 1º. O aluno de Mestrado deve obter aprovação em Exame de Proficiência em uma (1) língua estrangeira.

§ 2º. O aluno de Doutorado deve obter aprovação em Exames de Proficiência em duas (2) línguas estrangeiras.

§ 3º São aceitos certificados de proficiência em inglês, francês ou espanhol, realizados por centros autorizados, de acordo com a regulamentação vigente na instituição.

§ 4º. É obrigatório que a data de realização do exame de proficiência não seja superior a 60 (sessenta) meses anteriores à data final de inscrição no processo seletivo.

§ 5º. Ao aluno estrangeiro é exigida a Proficiência em Língua Portuguesa, além de Proficiência em Língua Estrangeira diferente do idioma oficial do país de origem.

§ 6º. Os comprovantes de proficiência devem, preferencialmente, ser anexados ao formulário de inscrição, mas podem ser apresentados posteriormente à secretaria do PPGG, até seis meses após a matrícula.

Art. 60. O Exame de Qualificação para o Mestrado e para o Doutorado é apresentado para uma banca examinadora, cuja composição é definida da seguinte forma:

I – presidente (orientador);

II – membro I (titular);

III – membro II (titular II);

IV – membro III (suplente).

Art. 61. A banca de qualificação é indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 62. O Exame de Qualificação é realizado observando as seguintes exigências mínimas:

I – ser realizado em até seis meses anteriores ao prazo máximo para conclusão do Mestrado, e em até doze meses anteriores ao prazo máximo para conclusão do Doutorado;

II – ter cumprido as atividades complementares conforme regulamentação própria.

Art. 63. O aluno apresenta, com antecedência, cópias do material para o exame de qualificação no prazo estabelecido pela Coordenação do PPGG.

Art 64. A ata do Exame de Qualificação é elaborada constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da banca examinadora.

Art. 65. Para solicitar a Defesa de Dissertação ou Tese, o aluno deve ter:

I – integralizado os créditos exigidos;

II – sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);

III – sido aprovado no Exame de Qualificação.

IV – cumprido as exigências de questões éticas envolvendo seres humanos ou animais;

V – ter cumprido as atividades complementares conforme regulamentação própria.

Art. 66. A Banca Examinadora de defesa de dissertação de mestrado é composta pelo orientador e por, no mínimo, outros dois membros indicados por ele.

§ 1º. A composição da Banca Examinadora é homologada pelo Colegiado.

§ 2º. Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora deve ser externo ao PPGG.

§ 3º. Cada Banca Examinadora tem, pelo menos, um suplente.

§ 4º. O orientador é o presidente da Banca Examinadora.

§ 5º. Os membros da banca examinadora devem possuir o título de Doutor.

Art. 67. A Banca Examinador de Defesa de Tese de Doutorado é composta pelo orientador e outros quatro membros indicados por ele.

§ 1º. A composição da Banca Examinador é homologada pelo Colegiado.

§ 2º. Pelo menos dois membros da Banca Examinador devem ser externos ao PPGG, e, no mínimo, um deve ser externo à UNICENTRO.

§ 3º. Cada Banca Examinador tem, pelo menos, dois suplentes.

§ 4º. O orientador é o presidente da Banca Examinador.

§ 5º. Os membros da Banca Examinador devem possuir o título de Doutor.

Art. 68. O mestrando ou doutorando deve entregar aos membros titulares e suplentes da banca um exemplar da dissertação ou tese, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa estabelecida pelo Colegiado.

Art. 69. A Defesa de Dissertação ou Tese deve ser realizada publicamente, exceto quando seus conteúdos envolvem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

§ 1º. O orientador solicita a defesa fechada, mediante justificativa, ao Coordenador do PPGG, que encaminha o pedido ao Colegiado para deliberação.

§ 2º. O Coordenador do PPGG define os procedimentos específicos para a realização da defesa fechada.

Art. 70. No caso de impedimento de participação do orientador na Defesa de Dissertação ou Tese, o Colegiado indica um docente permanente para desempenhar a função de presidente da banca.

Art. 71. A Defesa de Dissertação ou Tese pode ser realizada com a participação de membros externos da banca examinadora de forma remota e síncrona, utilizando-se ferramentas de videoconferência, segundo instrução normativa específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e mediante prévia aprovação do Colegiado do PPG, a banca de defesa pode ser realizada com a participação de todos os membros e o discente,

de forma remota e síncrona.

Art. 72. A avaliação do candidato na defesa da dissertação ou tese é expressa por um dos seguintes resultados:

I – aprovado(a);

II – reprovado(a).

§ 1º. Após a defesa é elaborada ata constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º. No caso de participação remota, a coleta das assinaturas na ata deve obedecer instrução normativa específica.

Art. 73. O candidato deve apresentar à secretaria do PPGG a versão definitiva da dissertação ou tese, em no máximo sessenta (60) dias posteriores à defesa, com a efetivação das correções eventualmente indicadas pela banca examinadora, com a anuência formal do orientador, na forma de 1 (um) exemplar em capa dura e 1 (uma) cópia digital (em PDF), de acordo com a regulamentação vigente.

§ 1º. Adicionalmente, o aluno deve apresentar comprovação da submissão de 1 artigo, no caso de Mestrado, e 02 artigos, no caso de Doutorado, conforme Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado.

§ 2º. Após o cumprimento das exigências mencionadas neste artigo, a ata de Defesa de Dissertação ou Tese é homologada pelo Colegiado do PPGG.

Art. 74. Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNICENTRO, a Coordenação do PPGG encaminha o processo do aluno para a PROPESP, para homologação do título de Mestre ou Doutor pelo CPS.

Art. 75. Os diplomas de Mestre ou Doutor são expedidos pela UNICENTRO.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Os Cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pelo PPGG são isentos de mensalidades e de taxas de matrícula.

Art. 77. Das decisões do Colegiado do PPGG cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvidos o CPS, e a PROPESP.

Art. 78. Os casos omissos são deliberados pelo CEPE.

Art. 79. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Marcos Ventura Faria,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.